

12
Prefeitura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.659 DE 28 DE agosto DE 1984

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITARIOS E/OU DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR RUBENS APPARECIDO BENAIZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Poder Executivo deste Municipio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e da Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de agua e/ou serviços de esgotos sanitarios neste Municipio, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importancia de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) cabendo á Prefeitura do Municipio participar com identico valor.

ARTº 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistencia tecnica da Sabesp, nas condições estipuladas no convenio a ser lavrado.

ARTº 3º- Pela execução da assistencia tecnica, fiscalização e assessoramento a SABESP será indenizada em 3,5% (tres e meio por cento) do valor total do Convenio, isto é, R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTº 4º- As indenizações ao Estado e á SABESP dar-se-ão com correção monetária em ORTN, tomando-se por base o valor da ORTN quando das liberações e calculando-se os valores das prestações relativas á indenização pela ORTN vigente nas respectivas liquidações.

§ 1º- A Prefeitura indenizará a participação do Estado em até 60 (sessenta) prestações mensais, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do convenio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º.....

LEI N.º 1.659 DE 28 DE agosto DE 1984

-continuação-

§ 2º - A PREFEITURA indenizará á SABESP em até 18 (dezoito) prestações mensais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a primeira liberação.

§ 3º - As indenizações não estão sujeitas a juros.

ARTº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 DE agosto
DE 1984.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Riachuelo Nº 115 - 4º andar - Telefone: 239-4911 - São Paulo

Procuradoria Jurídica

Autos nº 36.257 - DAEE.

M I N U T A

Termo de convênio que, entre si, celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Prefeitura Municipal de ... AGUDOS ..., objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos ... dias, do mês de ..., do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, C.G.C. nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua do Riachuelo, nº 115, 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, WALDEMAR SÂNDOLI CASADEI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado, conforme Decreto nº ..., de .../.../..., publicado no D.O.E. de .../.../..., e de outro lado a Prefeitura Municipal de ... AGUDOS ..., a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito, ..., o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado, às fls ..., dos autos nº ... - DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .../..., de .../.../..., fls. E, pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convenionado entre o DEPARTAMENTO e a PREFEITURA, o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:



- fls. 2 -

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pela PREFEITURA, de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura do município, especificamente perfuração de poço profundo.....

Parágrafo único - As obras mencionadas no presente convênio não poderão exceder o valor correspondente a 8.000 (oito mil) ORTNs, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização da obra objetivada neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

- I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- II - quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;
- III - fornecer o projeto e demais orientações técnicas necessários à execução das obras ou serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- IV - proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a PREFEITURA nos aspectos jurídicos e técnicos relativos à correta execução da mesma;
- V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

Kall

CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços às suas expensas;
- IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- V - credenciar junto ao DEPARTAMENTO o responsável pelas obras ou serviços;
- VI - prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações decorrentes deste convênio;
- VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 1,60 x 2,40 m, de acordo com modelo por este fornecido.

Handwritten signature or initials

Procuradoria Jurídica

- fls. 4. -

CLÁUSULA IVRECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada à disposição da PREFEITURA, no prazo até 20 (vinte) dias da assinatura deste convênio, em parcelas ou na sua totalidade, em conta especial, aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou seu correspondente.

§ 1º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da PREFEITURA, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 2º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede à PREFEITURA limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 3º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas em benefício da PREFEITURA.

§ 4º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente convênio autoriza o DEPARTAMENTO a suspender a liberação dos recursos devidos à PREFEITURA, mesmo que por outros títulos, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA VVALOR DO CONVÊNIO

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de Cr\$ 30.000.000,00 que

1044

- fls. 5. -

correspondem a ORTNS, correndo a despesa
à conta da rubrica do exercício
de, do seu Orçamento Programa.

CLÁUSULA VI
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio é de,
a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado,
até o limite legal, mediante acordo entre os convenientes devi-
damente justificado;

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela ou
a totalidade dos recursos, a PREFEITURA terá o prazo de 30
(trinta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo referido no pará-
grafo anterior será comprovado mediante entrega ao DEPARTAMEN-
TO de cópias das publicações de editais, contratos ou outros
documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VII
RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser res-
cindido por vontade das partes ou de uma delas, manifestada
expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trin-
ta) dias.

§ 1º - O presente convênio será rescindido uni-
lateralmente pelo DEPARTAMENTO, sem que caiba à PREFEITURA
qualquer direito a indenização, na hipótese de ser o certifi-
cado expedido pela Secretaria de Economia e Planejamento, cons-
te de fls. ... dos autos nº - DALL, considerado
lô, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 6º, do
Decreto nº 52.591, de 29/12/70 e Decreto nº 20.800, de 30/3/72.



- fls. 6 -

§ 2º - Rescindido ou denunciado o convênio, obriga-se a PREFEITURA a efetuar a imediata devolução dos recursos recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLÁUSULA VIII
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer das partes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convenicionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores e, a tudo presentes, foi por todos assinado.

São Paulo, de de 1984.

a) _____
 SUPERINTENDENTE DO DAEE

a) _____
 PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____

D.S./jcsb.

1024